

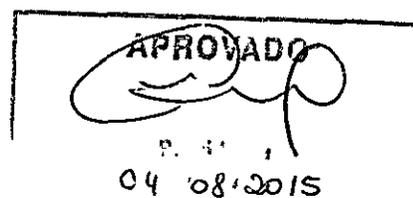
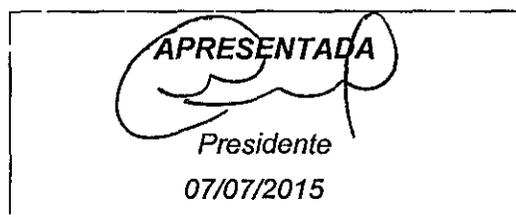


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 215

Apoio ao Projeto de Lei 4.471/2012, de autoria dos Deputados Federais Paulo Teixeira-PT/SP, Fabio Trad- PMDB/MS, Delegado Protógenes- PC do B/SP e outros, que altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal, visando a atender a necessidade de correta apuração dos casos envolvendo letalidade no emprego da força estatal.



A designação genérica como “resistência seguida de morte” ou “autos de resistência” das ações que envolvem o emprego de força letal policial, acompanha a constatação de que vários casos não são submetidos à devida apreciação do sistema de justiça, consolidando-se a premissa de que não há que se investigar a possível ocorrência de crime doloso, sendo comum a adoção da tese da excludente de ilicitude da ação, o que prejudica a adequada apuração dos fatos e suas circunstâncias. E portanto, diversos pressupostos fundamentais de uma investigação eficaz deixam de ser adotados, como a falta de oitiva de todos os envolvidos na ação, a falha na busca por testemunhas desvinculadas de corporações policiais e a ausência de perícias básicas, como a análise da cena do crime. Enfatiza-se que a deficiência das investigações desses casos não só representa uma clara violação dos direitos humanos, como também uma violação de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Nesse contexto, o projeto ora proposto garante a preservação dos meios de prova em relação à perícia, à coleta, conservação e exame dos vestígios e a coleta da maior amplitude possível de elementos materiais aptos a permitir a correta e isenta apuração pelos órgãos do sistema de justiça. A proposta assegura ainda que não haverá mais uma tramitação específica de procedimentos que tenham como objeto central a resistência. Nesses casos, deverá ser respeitada a apuração primordial tanto do evento morte quanto das eventuais lesões corporais, segundo as competências materiais determinadas pela legislação vigente e aplicadas a tais atos. Afasta-se assim, qualquer possibilidade de que uma eventual resistência de um cidadão a ordem legítima de autoridade pública prevaleça sobre eventual consequência letal da ação do agente público.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Moção 215 – fls. 02

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei 4.471/2012, de autoria dos Deputados Federais Paulo Teixeira- PT/SP, Fabio Trad- PMDB/MS, Delegado Protógenes- PC do B/SP e outros, que altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal, dando-se ciência desta deliberação aos senhores: Pepe Vargas (Gilberto José Spier Vargas) Ministro de Estado – Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; José Eduardo Durão- Diretor-Presidente do Fundo Brasil de Direitos Humanos; Sr.^a Maria Gutenara Martins Araújo, Representante do Conselho Nacional de Direitos Humanos- CNDH; Rildo Marques de Oliveira, Diretor-Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE) e a Defesa dos Direitos Humanos; Deputado Paulo Pimenta, representante da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal; Senador Paulo Paim, representante da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal; Deputado Carlos Bezerra Jr., Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Tiago Cintra Zarif, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado de São Paulo; Rafael Valle Vernashschi , representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Sr.^a Margarida Bulhões Pedreira Genevois, Presidente da Conectas Direitos Humanos (Associação Direitos Humanos em Rede); Sr.^a Valéria Fonseca, Coordenadora da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial de Jundiaí; Narrinam Camargo Lima, Coordenadora da Coordenadoria da Juventude de Jundiaí; e Fábio Jacyntho Sorgi, representante da Defensoria Pública de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2015.


MARILENA PERDIZ NEGRO